

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PENALIDADE EDITALÍCIA

I – DA IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDIMENTO: Francisco Sá 1 (UFV.RS.MG.033236-4.01), Francisco Sá 2 (UFV.RS.MG.033237-2.01) e Francisco Sá 3 (UFV.RS.MG.033238-0.01).

AGENTE: Francisco Sá 1 Energias Renováveis S/A (30.822.139/0001-81), Francisco Sá 2 Energias Renováveis S/A (30.822.137/0001-92) e Francisco Sá 3 Energias Renováveis S/A (30.822.156/0001-19)

ÓRGÃO FISCALIZADOR: Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG).

TERMO DE INTIMAÇÃO DE PENALIDADE EDITALÍCIA: 25, 26 e 27/2022-SFG, de 29 de junho de 2022.

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO: 48500.004816/2018-35, 48500.004815/2018-91 e 48500.004814/2018-46

II – DOS FATOS

1. Em 4 de abril de 2018, as usinas fotovoltaicas (UFV) Francisco Sá 1 (UFV.RS.MG.033236-4.01), Francisco Sá 2 (UFV.RS.MG.033237-2.01) e Francisco Sá 3 (UFV.RS.MG.033238-0.01) sagraram-se vencedoras do Leilão nº 001/2018-ANEEL (27º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração - Leilão A-4 2018), com início de suprimento em 1º de janeiro de 2022.

2. Em 28 de agosto de 2018, foram emitidas as Portarias nº 359/2018, 357/2018 e 361/2018 de suas outorgas, com os seguintes marcos temporais:

Usina	Potência MW	Ato de Outorga	Início das obras civis	Início da montagem dos painéis	Início da op. em teste	Início da op. comercial
Francisco Sá 1	33	Portaria nº 359/2018	01/03/2021	01/07/2021	01/11/2021	01/01/2022
Francisco Sá 1	33	Portaria nº 357/2018	01/03/2021	01/07/2021	01/11/2021	01/01/2022
Francisco Sá 1	33	Portaria nº 361/2018	01/03/2021	01/07/2021	01/11/2021	01/01/2022

3. Em 2020, as UFVs Francisco Sá 1, 2 e 3 foram selecionadas para a 17ª Campanha de Fiscalização de Usinas em Implantação, nos termos da Nota Técnica nº 97/2020-SFG/ANEEL¹, de 30 de março de 2020.

¹ Documento Sicnet nº 48532.001345/2020-00

P. 2 da Exposição de Motivos de Penalidade Editalícia

4. Em 06/12/2021 foi emitido o Ofício nº 981/2021-SFG/ANEEL² comunicando da fiscalização presencial nas UFV Francisco Sá 1, Francisco Sá 2 e Francisco Sá 3.

5. Em 16 e 17 de dezembro de 2021, foi realizada fiscalização presencial³ no Complexo Francisco Sá, conforme ata de reunião, tendo sido constatado o andamento das obras cuja previsão de entrada em operação das usinas seria até abril de 2022.

6. Em 17 de fevereiro de 2022 as usinas entraram em operação em teste, sendo a data desse marco, estabelecida pelas Portarias autorizativas, em 1º de novembro de 2021.

7. Em 7 de abril de 2022 as usinas foram autorizadas a entrar em operação comercial através dos Despachos nº 927/928/929-SFG/ANEEL, com atraso de 96 dias em relação a data estabelecida pelas respectivas Portarias.

8. Por meio dos Termos de Intimação de Penalidade Editalícia (TIPE) nºs 25, 26 e 27/2022-SFG⁴, de 29 de junho de 2022, e respectivo Relatório de Fiscalização, o agente foi notificado pelo descumprimento do cronograma de implantação da usina e consequente descumprimento de obrigações estabelecidas no Leilão nº 001/2018-ANEEL (27º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração - Leilão A-4 2018), bem como no ato outorga de autorização.

9. O agente teve ciência desses TIPEs em 30 de junho de 2022⁵ para as UFV Francisco Sá 1 e 3, e em 15 de agosto de 2022 para a UFV Francisco Sá 2; ficando 15 dias após os recebimentos como data limite para apresentação de manifestação.

10. Também foi notificada, em 6 de julho de 2022⁶, a SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., emissora das apólice de seguro relativa às garantias de fiel cumprimento.

11. Na presente data, não foram identificadas nos sistemas da Aneel as manifestação da empresa aos TIPEs em epígrafe.

III – JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Contexto

1. Pelas Portarias nº 359/2018, 357/2018 e 361/2018, as empresas Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A., Francisco de Sá 2 Energias Renováveis S.A. e Francisco de Sá 3 Energias Renováveis S.A., foram autorizadas a implantar e explorar, respectivamente, as UFV Francisco Sá 1, 2, e 3, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica.

² Documento Sicnet nº 48532.004342/2021-00

³ Registro de Reunião nº 32/2021-SFG/ANEEL (documento Sicnet nº 48532.003100/2021-00).

⁴ Documento nº 48532.003390/2022-00, 48532.003392/2022-00 e 48532.003393/2022-00

⁵ Documentos nº 48532.003431/2022-00, 48513.022577/2022-00 e 48532.003432/2022-00

⁶ Documento nº 48513.018846/2022-00

P. 3 da Exposição de Motivos de Penalidade Editalícia

2. A Garantia Física dessas centrais foi contratada no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), por meio do Leilão nº 001/2018-ANEEL (27º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração - Leilão A-4 2018), com data de início de suprimento definida para 1 de janeiro de 2022.

3. A seguir, consta o comparativo entre o cronograma de implantação vigente e o cumprimento de marcos informado no último Relatório de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica (RAPEEL)⁷:

Tabela 1 - Cronograma de implantação outorgado e cumprimento de marcos.

Marcos do cronograma	Datas limite	Cumprimento
Obtenção da Licença de Instalação – LI	Até 31/3/2020	20/3/2020
Início das obras de estrutura	Até 1º/3/2021	19/7/2021
Início da montagem eletromecânica da unidade geradora	Até 1º/7/2021	18/6/2021
Início das obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito	Até 1º/3/2021	10/9/2021
Início da Operação em Teste	Até 1º/11/2021	17/2/2022
Início da Operação Comercial	Até 1º/1/2022	7/4/2022 (Atraso de 96 dias)

4. Observa-se que houve atrasos no cumprimento dos marcos de implantação impactando o início da operação comercial em 96 dias, o que configura inadimplemento das condições estabelecidas no Edital do Leilão nº 001/2018-ANEEL e no ato de outorga de autorização.

5. Diante do exposto, considera-se que o atraso na implantação das UFV Francisco Sá 1, 2, e 3 está configurado.

IV – DAS PENALIDADES EDITALÍCIAS

6. Nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2021, tem-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

⁷ Referente a março de 2022, enviado em 5/4/2022.

P. 4 da Exposição de Motivos de Penalidade Editalícia

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I -advertência;

II -multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7. Nessa esteira, consta no Edital do Leilão a previsão das seguintes penalidades para o caso de descumprimento do cronograma de implantação da usina:

11.8.2.3 O descumprimento do cronograma físico apresentado à ANEEL implicará, além das penalidades previstas na regulamentação específica, a execução da Garantia de Fiel Cumprimento recolhida pelas VENDEDORAS que negociarem energia no LEILÃO, conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8.2.3.1 Ficam ressalvados os casos de atraso comprovadamente provocados por atos do Poder Público e/ou os decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

[...]

13.7 A Garantia de Fiel Cumprimento não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador em decorrência de sua participação neste LEILÃO.

13.8 A execução da Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações deste Edital e da outorga de Autorização/Concessão e poderá ser

P. 5 da Exposição de Motivos de Penalidade Editalícia

realizada por determinação expressa da ANEEL, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

[...]

13.8.7 A VENDEDORA atrasar em mais de 60 (sessenta) dias quaisquer dos marcos de implantação do empreendimento constantes do cronograma estabelecido na outorga de Concessão /Autorização, conforme Habilitação Técnica da EPE;

[...]

8. Mais adiante, o Edital ainda prevê:

*17.1 Sem prejuízo da execução das Garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou na outorga de Autorização, possibilitará à ANEEL, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às **VENDEDORAS**, adjudicatárias e autorizadas, as seguintes penalidades:*

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 anos; e

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado.

17.2 A pena de multa será de 0,001% a 10% do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE.

17.2.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia aportada, além da perda desta, responderá o responsável pela sua diferença.

*17.3 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à outorga de Autorização, em especial a de aporte de garantias nos prazos estabelecidos, configurará recusa da **VENDEDORA** ou Adjudicatária*

em receber a outorga e assinar o CCEAR, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas nesta Seção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

*17.4 As penalidades previstas nos subitens 17.1.3 e 17.1.4 se aplicam também às empresas integrantes do Grupo Econômico a que pertença a **VENDEDORA**, adjudicatária ou a autorizada.*

[...]

9. A competência da SFG para aplicação de penas editalícias está prevista na Portaria nº 4.476, de 21 de fevereiro de 2017, conforme excerto abaixo:

Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração as seguintes competências:

[...]

VI - Instaurar processo administrativo de imposição da pena de advertência quando evidenciado descumprimento de obrigações estabelecidas nos Editais de Leilão de

P. 6 da Exposição de Motivos de Penalidade Editalícia

Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada; (Incluído pela PRT ANEEL 6.306, de 24.03.2020)

VII - Instaurar processo administrativo de imposição da pena de multa quando evidenciado descumprimento de obrigações estabelecidas nos Editais de Leilão de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada; (Incluído pela PRT ANEEL 6.306, de 24.03.2020)

VIII - Instaurar processo administrativo, com o fim de cientificar o agente quando constatada a existência de fatos que possam, de per si ou conjuntamente, caracterizar infração sujeita à penalidade de suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 anos, quando evidenciado descumprimento de obrigações estabelecidas nos Editais de Leilão de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada. (Incluído pela PRT ANEEL 6.306, de 24.03.2020)

[...]

10. Assim, dadas as penalidades estabelecidas na legislação e no Edital, bem como o enquadramento da conduta do agente, partimos para a dosimetria da reprimenda.

V – DA DOSIMETRIA E DA PENALIDADE

11. Os parâmetros para a aplicação de penalidades editalícias constam na Nota Técnica nº 10/2022-SFG/ANEEL⁸.

12. O detalhamento da dosimetria segue no Anexo I, por meio do que se conclui pela aplicação de multa no valor de **R\$ 249.334,62 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para cada uma das UFV individualmente.**

13. A multa aplicada deve ser recolhida em até 10 (dez) dias após a decisão da SFG e, conforme apresentado pela SAF no Memorando nº 359/2021-SAF/ANEEL⁹, de acordo com o entendimento jurídico manifestado pela Procuradoria Federal (Parecer nº 00370/2021/PFANEEL/PGF/AGU¹⁰), **poderá ser concedido desconto de 25%** (vinte e cinco por cento) no valor da multa, caso haja renúncia explícita do agente quanto à apresentação de recurso administrativo, no prazo para sua interposição.

14. A penalidade de multa editalícia está lastreada na garantia de fiel cumprimento aportada no momento do Leilão, conforme previsão contida nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. Destarte, não sendo a multa recolhida até o vencimento, caberá à SCG promover a instrução processo de execução da garantia, no justo valor para o ressarcimento da multa, respondendo ainda o agente penalizado por eventual diferença, caso o aporte garantidor não seja suficiente para fazer frente ao débito.

⁸ Documento nº 48532.000366/2022-00.

⁹ Documento nº 48520.009576/2021-00.

¹⁰ Documento nº 48516.003103/2021-00.

P. 7 da Exposição de Motivos de Penalidade Editalícia

15. No caso da usina em questão, a CCEE é a beneficiária das garantias de fiel cumprimento, emitidas na modalidade Seguro-Garantia pela Nome da Seguradora, conforme tabela a seguir:

UFV	SEGURADORA	N° DO SEGURO GARANTIA	VALOR DA GARANTIA(R\$)
Francisco Sá 1	Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.	059912018005107750012988000002	6.566.171,5
Francisco Sá 2	Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.	059912018005107750012989000002	6.566.171,5
Francisco Sá 3	Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.	059912018005107750012990000002	6.566.171,5

16. Por fim, ressaltamos que a aplicação da multa editalícia não afeta a aplicação de outras penalidades previstas nos contratos de comercialização, que deverão ser analisados no âmbito de seus respectivos processos.

VI – DA DECISÃO DO SUPERINTENDENTE

17. Diante do exposto, decido pela instauração de processo administrativo punitivo em desfavor das empresas Francisco Sá 1 Energias Renováveis S/A (30.822.139/0001-81), Francisco Sá 2 Energias Renováveis S/A (30.822.137/0001-92) e Francisco Sá 3 Energias Renováveis S/A (30.822.156/0001-19) com base na competência delegada pelo art. 1º, VI a VIII, da Portaria nº 4.476/2017, a fim de aplicar multa a cada uma delas no valor de **R\$ 249.334,62 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** em razão do atraso na implantação das UFV Francisco Sá 1 (UFV.RS.MG.033236-4.01), Francisco Sá 2 (UFV.RS.MG.033237-2.01) e Francisco Sá 3 (UFV.RS.MG.033238-0.01), de acordo com a Cláusula 17 do Edital do Leilão nº 001/2018-ANEEL.

Brasília - DF, 20 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

Superintendente Adjunto de Fiscalização dos Serviços de Geração

Anexo I

DA PENALIDADE E DA DOSIMETRIA

1. Conforme Nota Técnica nº 10/2022-SFG/ANEEL, para definir o tipo de penalidade editalícia, deve-se observar o estágio de implantação do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade, conforme fluxo definido na figura a seguir:

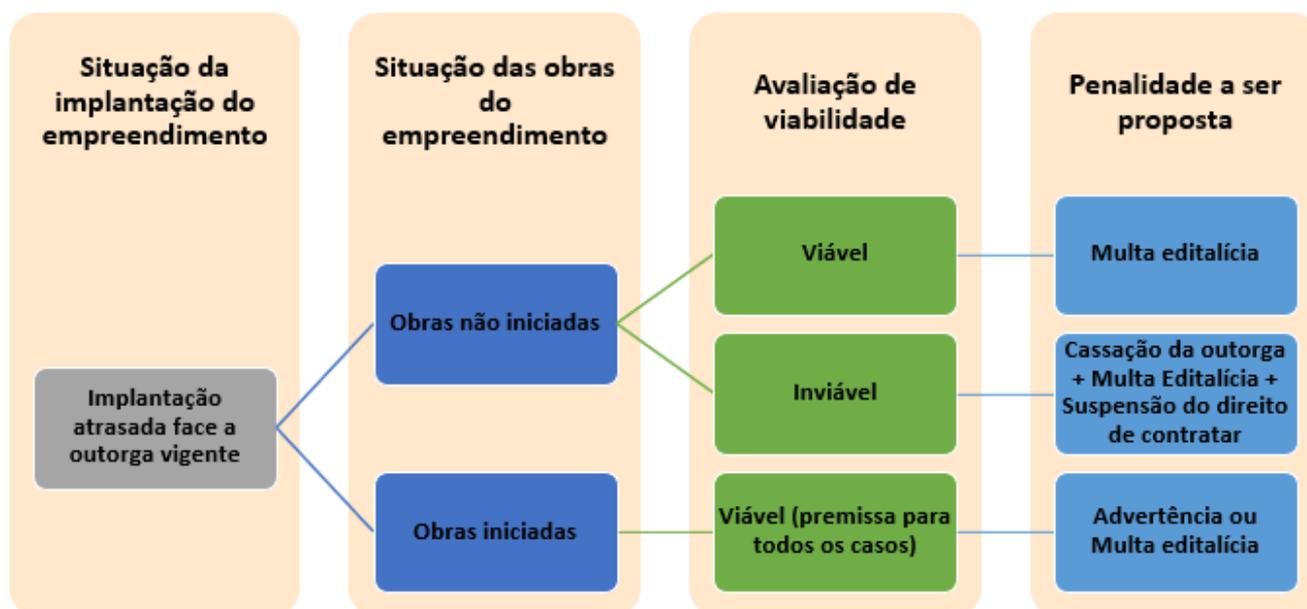


Figura 1 – Fluxo Decisório (reproduzido da Nota Técnica nº 10/2022-SFG/ANEEL)

2. Embora com atraso, as UFVs Francisco Sá 1, 2 e 3 entraram em operação comercial em 7 de abril de 2022. Portanto, a penalidade a ser proposta deve ser de multa ou advertência.

3. A penalidade de advertência pode ser aplicada quando o quantitativo de dias de atraso for menor ou igual a 60 dias, devendo ser também analisadas as circunstâncias, a conjuntura e a ofensividade da infração no momento da aplicação da reprimenda.

4. O atraso verificado no presente caso supera o lapso supramencionado. Por isso, passamos ao cálculo da multa, que será de 0,001% a 10% do valor do investimento declarado, com base nos seguintes parâmetros: (i) o tipo de outorga, (ii) o tipo de fonte, (iii) o tempo de atraso verificado, descontado eventual prazo de excludente de responsabilidade reconhecido e (iv) a existência de fatores atenuantes.

5. Com base no delineamento descrito, utilizaremos para o cálculo a fórmula proposta na Nota Técnica nº 10/2022-SFG/ANEEL:

$$M = \min \left[0,1 \times F \times \frac{d}{365 \times A} \times INV (R\$); 0,1 \times F \times INV (R\$) \right]$$

P. 9 da Exposição de Motivos de Penalidade Editalícia

Onde:

M = multa editalícia a ser aplicada em função do número de dias de atraso em relação ao marco não cumprido mais antigo

F = fator de dosimetria que dependerá de parâmetros definidos pelas características do empreendimento.

d = números de dias de atraso em relação à data outorgada do marco atrasado.

A = números de anos correspondente ao respectivo leilão – por exemplo, para leilão A-4,

INV (R\$) = valor histórico do investimento declarado à EPE, sem correção monetária.

6. De acordo com a referida Nota Técnica, o fator F estabelece a relação entre os parâmetros “tipo de fonte” (P1) e “tipo de outorga” (P2) e, para usinas do sistema isolado, para todos os tipos de fonte ou de outorgas, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Valores do fator de dosimetria “F”

Tipo de geração (P1, até 70%)	Tipo de outorga (P2, até 30%)	Autorização	Concessão
UHE		P1 = 70%; P2 = 20%; F (P1+P2) = 90%	P1 = 70%; P2 = 30%; F (P1+P2) = 100%
PCH UTE >= 100MW Usinas Sisolados		P1 = 60%; P2 = 20%; F (P1+P2) = 80%	-
Eólica UTE < 100 MW UFV		P1 = 50%; P2 = 20%; F (P1+P2) = 70%	-
CGH		P1 = 30%; P2 = 20%; F (P1+P2) = 50%	-

7. Para o caso em apreço, em estamos diante de UFVs com potência outorgada de 33.000 kW, tem-se P1 = 50% e P2 = 20%, resultando em F (P1+P2) = 70%.

8. Para a quantificação dos dias de atraso (d), deve ser utilizado o marco do cronograma há mais tempo descumprido. Para o marco final adota-se a data de emissão da Exposição de Motivos¹¹ que embasa a penalidade de multa.

9. Dessa feita, temos que a entrada em operação comercial das UFVs Francisco Sá 1, 2 e 3 é o marco descumprido o qual deveria ter ocorrido em 1º de janeiro de 2022, mas se deu em 7 de abril de 2022, temos assim um “d” de 96 dias.

10. Como a data de início do suprimento de energia do Leilão nº 001/2018-ANEEL (27º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração - Leilão A-4 2018), foi definida para 1º de janeiro de 2022, temos que a componente “A” é igual a 4 (2022-2018).

¹¹ Registre-se que, no caso concreto, o marco final poderá ser alterado para melhor refletir o atraso verificado, uma vez que o documento que embasará a aplicação da multa pode ser outro que não a exposição de motivos.

P. 10 da Exposição de Motivos de Penalidade Editalícia

11. Por fim, conforme consta no resultado do Leilão nº 001/2018-ANEEL¹², o valor histórico do investimento (INV) em cada uma das UFV Francisco Sá 1, 2 e 3 perfaz a monta de R\$ 131.323.430,00 (cento e trinta e um milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta reais).

12. Sendo assim, aplicando a fórmula acima, chega-se à multa (M) de R\$ 604.447,57 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

13. A Nota Técnica nº 10/2022-SFG/ANEEL previu ainda a possibilidade de aplicação de atenuantes decorrentes de normativos que tratam da comercialização da energia do empreendimento, a saber:

Tabela 3 – Atenuantes previstos na Nota Técnica nº 10/2022-SFG/ANEEL

Atenuante	100% da energia comprometida no ACR foi descontratada antes do atraso na implantação – considerando qualquer um dos marcos do cronograma outorgado	50%
		100% da energia comprometida no ACR foi descontratada depois do atraso na implantação – considerando qualquer um dos marcos do cronograma outorgado

14. O agente afirmou ter descontratado energia, o que pode ser comprovado por meio de consulta aos sistemas da CCEE, que indicam a redução, por 12 meses, de 9,1 MWmed de cada parque, ou seja, 100% de suas garantias físicas negociadas no Mecanismo de Descontratação de Sobras e Déficits – MCSD, realizado em junho de 2021, conforme tabela abaixo.

USINA	LEILÃO	PRODUTO	PRODUTO MCSD	PREÇO	MONT. CONTRATADO (MWmed)	REDUÇÃO EFETIVADA (MWmed)
FRANCISCO SA 2	27º Leilão de Energia Nova	2022-20	12 Meses A-1	132,63	9,1	9,1
FRANCISCO SA 3	27º Leilão de Energia Nova	2022-20	12 Meses A-1	132,63	9,1	9,1
FRANCISCO SA 1	27º Leilão de Energia Nova	2022-20	12 Meses A-1	132,14	9,1	9,1

15. Assim, considerando que a descontratação ocorreu em junho de 2021, quando os empreendimentos já estavam atrasados¹³, a aplicação do atenuante supramencionado deve se dar no valor de 25%.

16. Propõe-se, ainda, atenuante com metodologia atrelada ao nível de cumprimento do cronograma físico da usina, de modo que quanto mais avançadas estiverem as obras, maior seja o abrandamento da reprimenda, conforme tabela a seguir:

¹² Disponível em https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/editais_geracao/edital_geracao.cfm.

¹³ Os marcos “Início das obras de estrutura” e “Início das obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito”, estabelecidos para 1/3/2021, ocorreram, respectivamente, em 19/7/2021 e 10/9/2021, portanto, com atraso.

P. 11 da Exposição de Motivos de Penalidade Editalícia

Tabela 4 – Atenuantes relativos ao avanço das obras

Físico Realizado (com base na curva S do RAPEEL)	Percentual do Atenuante
0 - 20%	0%
21% - 40%	15%
41% - 60%	25%
61% - 80%	35%
81% - 100%	45%

17. Cabe pontuar que esse critério de atenuação – referente ao avanço físico realizado – foi inicialmente proposto na Nota Técnica nº 041/2022-SFG/ANEEL¹⁴, de 5 de abril de 2022, que tratou da dosimetria de multa editalícia a ser aplicada à UTE Palmaplan 2.

18. Constata-se que as UFVs Francisco Sá 1, 2 e 3 estão operando desde 7 de abril de 2022, com 100% de realização, motivo pelo qual é cabível a atenuação de 45%.

19. Assim, aplicando-se os atenuantes de 25% relativamente a desconstratação e 45% devido ao avançado estágio das obras sobre a multa calculada acima, chega-se ao valor final de **R\$ 249.334,62 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** para cada uma das UFVs, o que corresponde a aproximadamente 0,19% do investimento em cada uma delas.

¹⁴ Documento nº 48532.001524/2022-00.